

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 05212025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>INTERESSADO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>Nº 182/2025-PMX</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>	<b>INEXIGIBILIDADE DE LICIAÇÃO Nº 057/2025-SEMAD/PMX</b>
<b>ORDENADOR DA DESPESA</b>	<b>OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR</b>
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>THAINÁ BRAGA MATOS</b>
<b>OBJETO</b>	<b>LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA AV. FRANCISCO CALDEIRAS CASTELO BRANCO, S/Nº, QUADRA-46, LOTE-10, 2º SETOR, MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA DEFESA CIVIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.</b>
<b>SESSÃO</b>	

**I-INTRODUÇÃO:**

Trata-se de análise da **INEXIGIBILIDADE DE LICIAÇÃO Nº 057/2025-SEMAD/PMX**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA AV. FRANCISCO CALDEIRAS CASTELO BRANCO, S/Nº, QUADRA-46, LOTE-10, 2º SETOR, MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA DEFESA CIVIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta da própria Secretaria, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno para análise obrigatória e emissão de parecer;

**1. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda –DFD, datado do dia 06/09/2025, assinado pelo Sr. João Alexandre Neto, Secretário Municipal de Administração;
- Certificado de Inexistência de Imóvel Público disponível, datado do dia 06/09/2025, assinado pelo Sr. João Alexandre Neto, Secretário Municipal de Administração;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

- c) Proposta de Preços do **senhor EDSON DOS SANTOS ARANTES SPENCIERE, inscrito no CPF nº 044.391.222-05**, valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), acompanhada da Documentação do Imóvel;
- d) Decreto Municipal nº 447/2025, que nomeia a Comissão de Avaliação para Compra e Locação de Imóvel;
- e) Laudo de Avaliação do Imóvel, datado do dia 09/10/2025, considerando o imóvel apto e atestando que os preços estão compatíveis com o mercado. Assinado pelos membros da Comissão de Avaliação, acompanhado do croqui do imóvel;
- f) Quadro de Cotação de preços, datado do dia 10/10/2025, assinado pelo Sr. Gilmairon Ferreira dos Santos.
- g) Declaração de Previsão Orçamentária, datada do dia 09/10/2025, assinada pelo Contador Sr. Delio Amaral Viana;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e Autorização para realização do Processo Licitatório, assinada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Osvaldo de Oliveira Assunção Junior, Prefeito Municipal;
- i) Termo de Autuação, datado do dia 16/10/2025, de autoria da Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação
- j) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação/Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- k) Requisitos de Habilitação, datado do dia 16/10/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos, Agente de Contratação;
- l) Documentação de habilitação do **senhor EDSON DOS SANTOS ARANTES SPENCIERE**;
- m) Termo de Inexigibilidade de Licitação, datado do dia 16/10/2025, assinado pela Sra. Thainá Braga Matos. Agente de Contratação;
- n) Minuta do Contrato Administrativo;
- o) Parecer Jurídico nº 389/2025/AJEL, datado do dia 27/10/2025, assinado pelo Dr Nilson José de Souto Junior, Assessor Jurídico.

## **2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA**

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do Agente de Contratação designado para a condução do certame licitatório, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

### **3. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE**

#### **3.1. Da escolha do procedimento**

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme supracitado, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a **Documento de Formalização da demanda**, assinado pelo Gestor, ocasião em que relata a necessidade de contratação.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, apesar de opinativo é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparo técnico ao gestor na contratação, na forma do artigo **72, III** do referido ordenamento.

De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com a ressalva expressa de que a contratação somente poderá ser formalizada após a juntada da certidão de regularidade fiscal municipal do proponente.

Ressalta-se que o imóvel foi submetido a avaliação técnica prévia, realizada pela Comissão Municipal de Avaliação de imóveis nomeada pelo Decreto nº 447/2025, que avaliou o aluguel mensal do imóvel em R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Nesse sentido, a Locação do Imóvel, pautada no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, se estenderá por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado, constante dos autos, estando em conformidade com o artigo 23 da Lei e a IN SEGES/ME nº 73 de 2020, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel, constante dos autos.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

O Senhor **EDSON DOS SANTOS ARANTES SPENCIERE**, inscrito no CPF nº **044.391.222-05**, apresentou parte da documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares, restando a obrigação da apresentação da **certidão de regularidade fiscal municipal**, para a efetivação da contratação.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Nesse caminhar de pensamento, observa-se do ponto de vista jurídico -formal tais pressupostos foram analisados pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme **Parecer n. 389/2025-AJEL**, devidamente assinado pela Assessora Jurídica, opinando pelo prosseguimento do feito, com a ressalva expressa de que a contratação somente poderá ser formalizada após a juntada da certidão de regularidade fiscal municipal do proponente.

### **3.2. Do Parecer da Assessoria Jurídica**

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Assim, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 057/2025/SEMAD/PMX**, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação para locação do imóvel do Senhor **EDSON DOS SANTOS ARANTES SPENCIERE**, inscrito no CPF nº **044.391.222-05**, nos termos da sua proposta e, mediante a apresentação da **certidão de regularidade fiscal municipal**.

## **4. DA MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 74, Inciso V, uma vez que trata-se da Locação de um imóvel não residencial, localizado na Av. Francisco Caldeiras Castelo Branco, S/Nº, Quadra-46, Lote-10, 2º Setor, Município De Xinguara, Estado do Pará, para atender às necessidades operacionais da Defesa Civil, e pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para o atendimento das demandas desta municipalidade.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos da Lei 14.133/21, uma vez que está ajustado nos termos da Lei.

#### **4.1. Da composição de preços**

O preço apresentado foi considerado compatível com os valores de mercado para serviços dessa natureza, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexados ao processo.

#### **5. DO PROCEDIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O processo de Inexigibilidade é norteado pela Lei nº 14.133/2021, prevê, em seu artigo 74, Inciso V.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de inexigibilidade sob o manto da nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

#### **6. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, mesmo que exista o poder discricionário do Gestor, observando a ressalva da Assessoria Jurídica, considero **REGULAR E LÍCITO** o Processo Licitatório na **modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 057/2025/SEMAD/PMX**, na forma do artigo 74, Inciso V, da Lei 14.133/21, pois presentes os documentos indispensáveis à sua realização, com o objetivo de contratar o Senhor **EDSON DOS SANTOS ARANTES SPENCIERE**, inscrito no CPF nº **044.391.222-05**, para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA AV. FRANCISCO CALDEIRAS CASTELO BRANCO, S/Nº, QUADRA-46, LOTE-10, 2º SETOR, MUNICÍPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA DEFESA CIVIL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com o valor mensal de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) estando apto a ser contratado.

E recomendo a juntada dos seguintes documentos:

- 1** COMPROVANTES DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS ORGÃOS OFICIAIS E NO PNCP.
- 2** TERMO DE COMPROMISSO DO FISCAL DE CONTRATO;
- 3** CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL DO PROPONENTE.

Por fim, é o parecer da Unidade de Controle Interno desta Prefeitura.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
***Controladoria-Geral do Município***

Xinguara – PA, 30 de outubro de 2025.

**VICTOR DA COSTA BORGES**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto nº 47/2025